LEI Nº 143 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.991.

"ESTABELECE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.992, APROVA A PAUTA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, incidente sobre os imoveis situados no perímetro urbano do Município de Campinápolis-MT, serão regidos após a liberação da escritura do Perímetro Urbano pelo Incra ao Município de Campinápolis, pelo artigos que integram a presente Lei e pelas disposições contidas na Lei e pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 024 de 23 de Janeiro de 1.988 que dispoe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Para efeito de cobrança do Imposto Predial e territorial Urbano-IPTU, ficam caracterizadas as áreas: VERDE, AZUL e AMARELO e que deverão ser regulamentadas através de Decreto Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica aprovada a avaliação de valores Venais por metro quadrado do terreno, apurados pela Comissão de Avaliação, de acordo com o respectivo Laudo que acompanha e integra a presente Lei.

Parágrafo Único - Os valores de que trata este artigo são os seguintes:

I - Primeira Região Fiscal Verde.....Cr$.5.000,00m2
II - Segunda Região Fiscal Azul.....Cr$ 3.500,00m2
III - Terceira Região Fiscal Amarela.....Cr$ 2.500,00m2

Art. 4º - O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser pago de uma só vez com desconto ou o valor principal conforme o seguinte calendário:

I - Desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto se o mesmo for liquidado até o dia 31.03.92.

II - Desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto se o mesmo for liquidado até o dia 30.06.92.

III - Valor principal, sem juros, correção e multa se o mesmo for liquidado até o dia 30.08.92.

./....

cont. Lei nº 142/91 fl. 02

Parágrafo Único - Aos que não afetuarem os débitos oriundos ao pagamento previsto neste artigo, ficarão sujeitos aos acréscimo da TRBANCEN (Taxa Referencial do Banco Central) ou outro indicador econômico que venha substitui-la e demais penalidades constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinapolis, 22 de Novembro de 1.991.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado em 22/11/91

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
prefeito Municipal